

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

### **À Embrali Smart Business**

A **Comissão Especial de Licitação – RDC**, de Catalão - GO, instituída pelo Decreto de nº 687 de 09 julho de 2021, via de seu Presidente, em relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, faz saber que:

**1** – Deverá ser considerada, para o Item 10.1 do Instrumento Convocatório, a retificação publicitada em 08 de novembro de 2021, em consonância à resposta ao questionamento mencionado, este em referência a não obrigatoriedade de apresentação de projetos, que deverão ser cumpridos apenas em fase de execução pela licitante vencedora, e não relacionados à comprovação de experiência em execução de obras, conforme apontado no presente pedido de esclarecimento.

**2** – Para obtenção de pontuação na Capacidade Técnica da Licitante será considerado atestado com a respectiva certidão de acervo técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão de classe competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, relativa à pessoa jurídica licitante ou profissional a ela vinculado.

**3** – Sim, está correto. O Instrumento Convocatório não faz exigência quanto a entrega de Projeto Básico no ato da licitação.

**4** – O termo contratual seguirá os valores propostos na planilha orçamentária ajustada. O valor correspondente ao fator de imprevisibilidade será pago se devidamente comprovado pela contratada e aprovado pela contratante.

Catalão – GO, 23 de novembro de 2021.

**Niremborg Antônio Rodrigues Araújo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(Original assinado)